



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

EMENDA N° , DE 2023

(à MP nº 1.184, de 2023)

Dê-se nova redação ao Decreto-Lei nº 1.804/80:

“Art 1º.....
§ 2º A tributação simplificada terá alíquota única de 20%. ”

JUSTIFICAÇÃO

O imposto de importação se enquadra nos tributos de características extrafiscais, ou seja, cuja função é a execução de política econômica ao controlar variáveis como preço relativo de produtos. O imposto de importação busca encarecer produtos importados para que os produtos nacionais fiquem mais baratos em termos relativos.

Em que pese a possível virtude na busca por encarecer os produtos importados para evitar concorrência desleal com os produtos produzidos localmente e assim manter as fábricas e empregos no país a alíquota muito elevada cria um mercado cativo e sem competição, prejudicando os consumidores locais.

Um dos meios usados pelos brasileiros para ter acesso a produtos não ofertados no Brasil ou com preços muito acima dos observados no mercado internacional é a compra em vendedores internacionais com entrega por remessas postais internacionais.

As importações ao chegaram no Brasil passam pelo processo de desembarço aduaneiro no qual alguns produtos são tributados outros não. O atual governo propôs legislação para que os grandes vendedores internacionais atuem como substitutos tributários para simplificar o processo



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

aduaneiro e, principalmente, para que todos os produtos sejam tributados aumentando o peso dos impostos sobre os cidadãos.

A medida de tratar uniformemente as compras nos parece adequada. Entretanto a alíquota efetiva de resultado da aplicação de 60% de imposto de importação e 17% de ICMS está levando à alíquota efetiva de 92%, ou seja, imposto confiscatório. Por esta razão propõe-se que a alíquota do imposto de importação seja no máximo 20%, em linha com a alíquota máxima da Tarifa Externa Comum do Mercosul.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG